



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2050-4129  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

**CONTRATO Nº 0013/2024/FMAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0413/2024, de 30/07/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0413/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 4, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo respectivo Gestor, o Sr. Cristiano Moura de Souza, portador da Carteira de Identidade nº107517104 Detran/RJ, inscrito no CPF sob n.º082.911.257-08, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria, nº413, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº90.180.605/0001-02, com sede na R. Marechal Floriano Peixoto, nº450, Centro Histórico, Porto Alegre/RJ, neste ato representada por Marcelo Wais, portador do RG nº7009036166, inscrito no CPF sob o nº632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº200, apto 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, cujos poderes foram substabelecidos ao procurador Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador do RG nº1044731451 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº616420100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº0413/2024, de 30/07/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviço de seguro de veículos para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE**

2.1. A prestação de serviços de seguro de veículos será para os dois veículos abaixo descritos, pelo prazo de 12 (doze) meses:

- veículo VW/VIRTUS MB – chassi 9BWDH6BZ7PP029141, placa SQV1I45;
- veículo VW/VIRTUS MB – chassi 9BWDH6BZ9PP025320, placa SRU0F27.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. A prestação de serviços contratada compreende as seguintes coberturas:  
a) cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;  
b) danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2050-4129  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



- c) danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - d) APP morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - e) APP invalidez permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - f) danos morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
  - g) assistência 24 (vinte e quatro) horas completa;
  - h) condutor indeterminado;
  - i) guincho sem limite de quilometragem;
  - j) franquia reduzida;
  - k) cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
- 3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de serviço, após o chamado, no prazo máximo de 03 (três) horas.
- 3.3. A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, cobrindo serviços de:
- a) assistência durante o dia e a noite (24 horas), com socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitada;
  - b) guincho dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro;
  - c) transporte das pessoas que estiverem no veículo segurado por imobilização do mesmo;
  - d) transporte das pessoas que estiverem no veículo, em caso de roubo ou furto do veículo.
- 3.4. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.5. O prazo para a CONTRATADA providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorrer no momento do sinistro, é de até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.6. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a CONTRATADA deverá apresentar proposta à CONTRATANTE com o cronograma estimado para conserto do veículo.
- 3.7. O presente contrato será executado obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração, no Termo de Referência ou constantes do processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor unitário da prestação de serviços de seguro corresponde ao valor de R\$ 1.708,27 (um mil setecentos e oito reais e vinte e sete centavos), perfazendo o presente contrato o valor total de R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega das apólices e Nota Fiscal, sendo esta devidamente atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, e acompanhada de:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2050-4129  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



4.3. Os valores referentes às franquias serão de acordo com a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

4.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº1100.0812200102.091-3390.39.00-17040000/19.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. A prestação de serviços contratada inicia-se na presente data, com término em 26 de agosto de 2025.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Compete ao servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato;
- 9.1.2. prestar os serviços no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;
- 9.1.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços pactuada;
- 9.1.4. prestar o serviço em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 30/08/2024 09:46:48 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 8F8D-C245-0500  
Validação a efetuar atual no documento anexado em <http://montecorumbata.com.br/assinatura> com href=//Documentos/BRT/UTC-3/0245-0500





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2050-4129  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



- 9.1.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
- 9.1.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.1.7. emitir notas fiscais correspondentes a cada prestação de serviço contratada, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;
- 9.1.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;
- 9.1.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 9.1.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- 9.1.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 9.1.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- 9.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento e demais condições e exigências contidas do Termo de Referência.
- 9.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 9.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
  - 10.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato;
  - 10.1.2. Requisitar o fornecimento na forma prevista no Termo de Referência;
  - 10.1.3. Expedir a Nota de Empenho;
  - 10.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
  - 10.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2050-4129  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



- 10.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- 10.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- 10.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 10.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A extinção do contrato poderá ser:
  - 11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
  - 11.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 11.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 11.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 11.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 11.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 11.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - 11.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:
  - I - advertência;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2050-4129  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Quanto à aplicação de multa:

12.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;

12.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

12.4.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.4.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

12.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2050-4129  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



12.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º14.133.2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº0121/2024, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

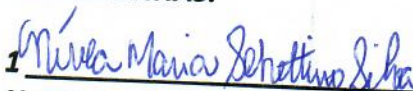
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carmo, 26 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**  
**CONTRATANTE**

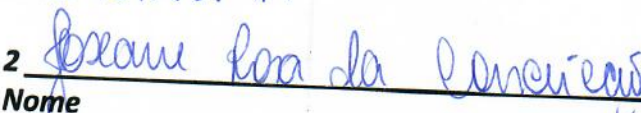
\_\_\_\_\_  
**GENTE SEGURADORA S.A.**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1 

Nome

CPF 124.394.607-14

2 

Nome

CPF 306.585.327-07



30/08/2024 13:16:49 (BRT/UTC-3)

### Documento

COT 305916

**Arquivo:**

Volume\_000003\9aa96e1ddb3443eab07d1749f9520734.pdf

**Data de envio para o processo de assinatura digital:**  
30/08/2024 09:46:48 (BRT/UTC-3)

**Código de verificação:**  
8F8D-C245-0500

**Validação e status atual do documento:**

<https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/8F8D-C245-0500>



### Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **30/08/2024 11:09:38 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



### Assinaturas



[848.122.650-53] VICTORIA MACCARI SOARES  
victoria.soares@genteseguradora.com.br  
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 30/08/2024 11:09:38 (BRT/UTC-3)

### Eventos

30/08/2024 09:46:48 [027.191.710-50] TUNAY BITTENCOURT RODRIGUES publicou.

30/08/2024 11:09:38 [848.122.650-53] VICTORIA MACCARI SOARES (IP: 187.58.136.186) assinou. Não visualizou.





### SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS à **Sra. Victória Maccari Soares**, brasileira, portadora do RG 7114867703 e CPF 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Guilherme Rodrigo de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 9095200458 e do CPF nº 869.713.870-15, residente e domiciliado na Rua Lima e Silva, 117/204, bairro Centro, Porto Alegre/RS **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de julho a 30 de setembro de 2024.

Porto Alegre-RS, 07 de junho de 2024.

Marcelo Wais  
Diretor Vice-Presidente  
RG nº 7009036166 - SSP/RS  
CPF nº 632.005.380-15

**TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**  
GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
**SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO**

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de MARCELO WAIS, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTA DA VERDADE  
Porto Alegre, 26 de junho de 2024  
Rec. Firma: R\$6,60 + Selo digital: R\$2,00  
0450.01.2300010.19626 [517]



ZOLIM

GENTE SEGURADORA S/A.  
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br